



**LEI Nº 6.007 DE 20 DE MAIO DE 2022**

Altera o Anexo II quanto ao cargo de Chefe De Gabinete Do Prefeito e a tabela constante no anexo IV da Lei Municipal nº 5.928/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o Anexo II da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021, corrigindo o Padrão do cargo de Chefe De Gabinete Do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)  
GABINETE DO PREFEITO CARGO: CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
Provimento: cargo em comissão ou função gratificada  
Idade mínima: 18 anos  
Jornada de trabalho: à disposição da função  
Padrão de vencimentos: CC/FG 07  
(...)"

Art. 2º Fica alterada ainda a tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 5.928 de 17 de dezembro de 2021, para que onde conste A18 passe a constar B18.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de maio de 2022.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 23/05/2022.



**Projeto de Lei nº 063/2022 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera o Anexo II quanto ao cargo de Chefe De Gabinete Do Prefeito e a tabela constante no anexo IV da Lei Municipal nº 5.928/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Classificação de Cargos Públicos Municipais.

Justifica-se a presente alteração tendo em vista que ocorreu erro de digitação, tanto no Anexo II, quanto no anexo IV.

Informa-se que o padrão correto para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito é o constante na tabela do art. 22, ou seja, padrão CC7/FG7. Ainda, torna-se necessária alterar a tabela constante no Anexo IV, para que onde conste A18 passe a constar B18.

Sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações necessárias e na certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente  
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta